



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

PROJETO DE LEI N.º 022/2024 DE 28 DE SETEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sagres para o exercício de 2025

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

PROPÕE

Artigo 1º. O orçamento do Município de Sagres para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.489.000,00 (Vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R \$	29.915.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	735.000,00
Contribuições	R\$	161.500,00
Receita Patrimonial	R\$	329.400,00
Transferências Correntes	R\$	28.674.100,00
Outras Receitas Correntes	R\$	15.000,00
Receita de Capital	R\$	1.000.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.000.000,00
Subtotal	R\$	30.915.000,00
<i>Deduções da Receita Corrente (FUNDEB) (-)</i>	<i>R\$</i>	<i>(-4.426.000,00)</i>
Receita Total	R\$	26.489.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

I - Por Funções de Governo:	
01 - Legislativa	R\$ 1.440.000,00
04 - Administração	R\$ 3.532.000,00
06 - Segurança	R\$ 19.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.558.500,00
10 - Saúde	R\$ 6.037.600,00
12 - Educação	R\$ 7.275.400,00
15 - Urbanismo	R\$ 4.189.500,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 424.500,00
20 - Agricultura	R\$ 269.500,00
27 - Desporto e Lazer/Cultura	R\$ 678.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 665.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 400.000,00
Total	R\$ 26.489.000,00

II - Por Unidades e Sub-unidades da Administração

01.01.00 CAMARA MUNICIPAL	R\$	1.440.000,00
02.01.00 ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	3.164.000,00
02.02.00 FINANÇAS	R\$	1.065.000,00
02.03.01 FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL	R\$	1.368.500,00
02.03.02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	190.000,00
02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	6.037.600,00
02.05.00 ENSINO	R\$	3.828.000,00
02.05.01 SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$	185.000,00
02.05.02 TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$	300.900,00
02.05.03 MERENDA ESCOLAR	R\$	711.500,00
02.05.04 ENSINO ESPECIAL	R\$	30.000,00
02.06.01 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	R\$	1.320.000,00
02.06.02 FUNDEB - DE MAIS FUNDAMENTAL 30%	R\$	182.000,00



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

02.06.03 FUNDEB – ENSINO PRÉ ESCOLAR 70%	R\$	264.000,00
02.06.04 FUNDEB – DEMAIS PRÉ ESCOLAR 70%	R\$	38.000,00
02.06.05 FUNDEB – CRECHE 70%	R\$	276.000,00
02.06.06 FUNDEB – DEMAIS CRECHE 30%	R\$	140.000,00
02.07.00 SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$	4.883.500,00
02.08.00 ENCARGOS GERAIS	R\$	665.000,00
02.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	400.000,00
Total	R\$	26.489.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Nos moldes do artigo 165, § 8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, fica autorizado a conceder de acordo com a inflação ou até o limite máximo de 10% (dez por cento) presente orçamento, para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrentes de anulação, excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.

II - O Executivo poderá realocar livremente recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesas e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, de acordo com a inflação ou até o limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

Artigo 5º. As Fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades.

Artigo 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como no Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Artigo 8º. Os quadros pertencentes as Leis de Planejamento poderão ser atualizados em função da Elaboração desta Lei.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sagres/SP, 28 de setembro de 2024.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Ilmo Senhor
Vereador Glariston Lima Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sagres - SP:-



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Mensagem Projeto de Lei 022/2024

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SAGRES-SP

Prezados Vereadores

Em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, encaminhamos a esta Casa de Leis, as Peças de Planejamento ditados pelo art. 165 CF, que estão transcritas nos - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projeto de Lei Orçamentária Anual. As proposituras visa a organização administrativa e planejamento para o próximo ano. A LDO e LOA serão encaminhadas nos prazos de acordo com CF e Lei Orgânica. Estão sendo enviados junto com respectivos projetos os anexos para estudo e análises.

Sagres, 28 de Setembro de 2024.

Roberto Batista Pires
Prefeito Municipal